

DECISÃO

Reserva do direito de utilização de recursos de numeração à Fonix Mobile PLC

Prosseguindo as atribuições conferidas à ANACOM pela alínea *f*) do n.º 1 do artigo 8.º dos seus Estatutos, publicados em anexo ao Decreto-Lei n.º 39/2015, de 16 de março, e dos objetivos gerais fixados na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei das Comunicações Eletrónicas, aprovada pela Lei n.º 16/2022, de 16 de agosto, nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 51.º, do n.º 4 do artigo 54.º e do artigo 56.º da mesma Lei, e dos artigos 5.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 177/99, de 21 de maio, na sua redação em vigor, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 9.º, da alínea *q*) do n.º 1 do artigo 26.º e do artigo 27.º, todos dos Estatutos da ANACOM, e na qualidade de Diretor Adjunto da Direção-Geral de Regulação no uso da competência delegada pelo Diretor-Geral da Direção-Geral de Regulação da ANACOM, nos termos previstos nas alíneas *e*) e *f*) do n.º 2 do Despacho n.º 9267/2023, publicado a 8 de setembro na 2.ª série (Parte E) do *Diário da República*, decido:

1. Reservar à Fonix Mobile PLC (Fonix), o direito de utilização dos recursos de numeração '68988', nos termos dos «*Princípios e critérios para a gestão e atribuição de recursos de numeração*», aprovados pela ANACOM em 02.06.1999, pelo prazo de 6 (seis) meses a partir da data da presente decisão, nos termos que constam do título em Anexo;
2. Dispensar a audiência prévia dos interessados nos termos do que prevê a alínea *f*) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, dado que os elementos constantes do procedimento e a presente decisão traduzem uma decisão inteiramente favorável ao requerido pela Fonix.

Lisboa, 18 de dezembro de 2023.

DIREITO DE UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DE NUMERAÇÃO

Por decisão do Diretor Adjunto da Direção-Geral de Regulação da Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM), de 18.12.2023, foi reservado à Fonix Mobile PLC (Fonix), ao abrigo e nos termos dos artigos 51.º, 54.º e 56.º da Lei das Comunicações Eletrónicas, aprovada pela Lei n.º 16/2022, de 16 de agosto, e dos artigos 5.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 177/99, de 21 de maio, na sua redação em vigor, o direito de utilização do recurso de numeração abaixo indicado, o qual se rege pelo disposto no presente título.

A utilização dos recursos de numeração obedece ao disposto na Lei das Comunicações Eletrónicas, do Decreto-Lei n.º 177/99, de 21 de maio, na sua redação em vigor, e nos “*Princípios e critérios para a gestão e atribuição de recursos de numeração*”, aprovados pela ANACOM em 02.06.1999.

No exercício do presente direito de utilização e nos termos do artigo 56.º da Lei das Comunicações Eletrónicas, a Fonix fica sujeita ao cumprimento das seguintes condições:

- a) Utilizar o recurso de numeração referente ao número ‘68988’ da gama ‘68’, em exclusivo para a efeitos de testes;
- b) Pagamento das taxas devidas à ANACOM, em conformidade com o disposto na alínea *b)* do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 168.º da Lei das Comunicações Eletrónicas;
- c) Cumprimento das demais condições a associar ao direito de utilização de recursos de numeração que venham a ser fixadas em cumprimento do disposto na Lei das Comunicações Eletrónicas.

Em conformidade com o disposto no n.º 6 do artigo 54.º e na alínea *e)* do artigo 56.º, ambos da Lei das Comunicações Eletrónicas, o direito de utilização do recurso de numeração indicado na alínea *a) supra* é reservado pelo prazo de 6 (seis) meses, ocorrendo o seu termo em 18 de junho de 2024.

Lisboa, 18 de dezembro de 2023.